

**REQUERIMENTO Nº , DE 2022**

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.604 de 2019, para análise de mérito na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 5.604 de 2019, que “altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para excluir o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”, para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 02 de outubro de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Cabe à CTASP tratar, dentre outros assuntos (art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, RICD) a análise de matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n.º 5.604/2019 busca extinguir o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Atualmente a legislação permite a reposição anual de 310 bombeiros militares (23 combatentes, 10 médicos, 3 dentistas, 10 complementares, 16 intendentes, 2 condutores e operacionais de viaturas, 1 músico, 1 de manutenção e 1 capelão).

A proposta em tela altera as normas de contratação de bombeiros militares – servidores públicos – pela administração pública. Por tanto, fica demonstrado que a proposição em apreço trata de assuntos atinentes ao serviço



público da administração federal direta, devendo-se aplicar-se o art. 32, XVIII, alínea "p", RICD.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD  
NOVO/MG**



\* C D 2 2 5 1 7 8 2 1 9 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225178219200>